



Apenas com o ensino fundamental completo, João Breno liderou em paralelo a mobilização da Fabrica, uma greve de fome que durou 13 dias , em frente ao Largo São Francisco, com mais 12 companheiros, bem como uma caminhada em procissão a Aparecida do Norte- o foco de ambas as ações era ao mesmo tempo politico e espiritual. Para além de dar visibilidade para as injustiças dentro da fabrica, o objetivo era também um tipo de ação incoporeia em relação ao problema. Um dos marcos desta personalidade, que mistura fé e politica, é a escolha de não aceitar o a indenização conferida as vítimas de tortura no governo militar, bem como nenhuma critica direta aos torturadores. Em observação aos efeitos praticos dessa postura diante do público que teria acesso a essa biografia, a equipe de Kalunga optou por apenas contar a história deste expoente na luta contra a desigualdade em oposição a tomar qualquer partido sobre ela. Ao ler de forma mais profunda este perfil , percebemos semelhanças quanto a associação de uma função espiritual a politica e vice-versa. A capacidade de retroalimentação dessa lógica pode ser conferida na biografia do próprio João Breno e de seu braço direito e amigo, o sr Sebastião, visto que num segundo momento ambos engajaram-se numa comissão de direitos humanos , dentro da paróquia da qual participavam afim de apurar a ação de grupos de exterminio no bairro de Perus nos anos 90. Foi inclusive o combate a estes grupos de exterminio que levou a descoberta accidental da Vala Clandestina, logo é possivel perceber que esta orientação híbrida, entre espiritualidade e ação social, guarda um grande potencial de renovação. Aqui seguem parte dos arquivos encontrados no DOPS digitalizados, acerca desta personalidade:

323436
1930 CIEPA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL
DIS. O DE PERUS

Estrada velha de Ferro SANTOS-JUNDIAÍ

Ernesto Diogo de Faria

Oficial do Registro Civil e Tabelião por Lei

Atharyé Diogo de Faria

OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 945-, as fls. -281 v. do livro B n.º 5-
de registro de casamento, foi encontrado hoje o assento do matrimônio de: -
JOÃO BRENO PINTO

e de D.ª Therezinha do Rosario

contraído dos 28 de novembro de 1953 perante o M. - - -

Juíz de Casamentos - Sr. Olímpio Francisco Pedreiro

e as testemunhas constantes do termo.

E L E contraente, nascido em -Piedade do Bagre, est. M. -

215, áos 25 de outubro de 1932;

estado civil solteiro profissão: - mecanico, domicílio e residente em este Distrito de Perus,

filho de: - RAYMUNDO GREGORIO PINTO

e de d.ª THERESA GONÇALVES DE SOUSA,

E L A contraente, nascida em -ATIBAIA, neste Estado, - áos 18 de maio de 1933,

estado civil solteira profissão: - p/domésticas, domicílio e residente em este Distrito de Perus,

filha de: - JOSÉ DE CASTRO LIMA

e de d.ª REMEDICTA DO ROSARIO

passando a contraente a chamar-se " THEREZINHA DO ROSARIO PINTO "

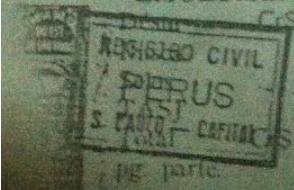
, tendo sido apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.º 1, 2, 3 e 4 do Código Civil Brasileiro.

OBSERVAÇÕES: - regime: - da comunhão de bens.

O referido é verdade e dou fé. -

Cart. do Reg. Civil de Perus, S.P., 30 de março de 1960

EMOLUMENTOS: - R\$ 4,00



Ernesto Diogo de Faria
Oficial Maior

Atharyé Diogo de Faria
Oficial Maior

Pontuário N.º 137621

R.G. - 642 - S.A.C. - S.S.P. - M.R. 1 - 10.000

ORDEM POLITICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL



PILOUAD

ARQUIVO GERAL

Nome:

José Breno Pinto e

outros

Lugar:

Filiação

Pai:

Ramundo Gregorio Pinto

Mae:

Perge G. Pinto

Local:

Localidade:

INFORMAÇÃO Nº 860/76
DSS

Atendendo a solicitação feita pelo Sr.Dr. -
SILVIO PEREIRA MACHADO- Diretor da Divisão de Ordem Política,
através do Mem. nº 066, datado da 14/mayo/1.976, temos a informar o seguinte:

JOÃO BRENO.

Consta de nossos arquivos, o nome de JOÃO BRENO PINTO, filho de Raimundo Gregório Pinto e Tereza Gonçalves Pinto, nascido em 6 de outubro de 1932 em Felixlandia- Minas Gerais. Mecânico, casado, residente Vila Rancho Alegre, lote 30 Q.B., o qual foi Legitimado neste Departamento em 29/11/1962 - Apropriação Indébita da dinheiro. (Argito 197-CP, e 14 da Lei 9070 15/3/46). Novamente identificado em 30/1/63 por infração ao artº 3º, IX da Lei 1521/51.

Indiciado em Inquérito Policial(Economia Popular), sendo que o processo, de acordo com certidão de PJ-foi ARQUIVADO em 7/7/64, sendo que referido arquivamento foi confirmado por acórdão do Tribunal de Alçada em 7/4/65.

E o que nos cumpre informar.

São Paulo, 17 de Maio de 1.976

MARCIAL MAGIAS

Chefe do Arquivo Geral - DOPS -



PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO

Eu, INEZ LOBO, Escrivã do Fórum de
São Paulo, do 11º Ofício Criminal.

PALACIO DA JUSTICA
Cartório do 11º Ofício Criminal

INEZ LOBO
ESCRIVÃ
Mafalda Maccapani
OFICIAL MAIOR

----- C E R T I F I C O atendendo a pedido verbal formulado por pessoa interessada, que revendo no cartório a meu cargo os assentamentos referentes ao Processo que a Justiça Pública moveu contra - JOÃO BRENO PINTO - com 30 anos de idade, casado, natural de Felixlândia-Minas Gerais, filho de Raimundo Grégorio-Pinto e de Tereza Gonçalves Pinto e outros, por infração no artigo IX da Lei 1521/51, dêles verifiquei constar que o referido Processo foi ARQUIVADO em 7.7.1964, tendo sido Confirmado pela Procuradoria Geral da Justiça em 26.10.1964. C E R T I F I C O mais que o referido arquivamento foi Confirmado por Acórdão do Tribunal de Alçada em 7.4.1965. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 2 de setembro de 1966. Eu, Inez Lobo escr. dat. Eu, Hug
Inez Lobo escrivã subscrevi.-----

Este v. ficio só tem valor após a saída da biscaixa
(Biscaixa 27.082, de 24-12-56 e 27.000, de 27-2-57)

Assinaturas se Estado Cr

138 —



INFORMAÇÃO Nº 169-66
ARQUIVO GERAL.

Em atenção ao solicitado pelo Poder Judiciário - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo pelo ofício nº 20 734, de 11 de outubro de 1966, que passamos a informar como segue:

AGENOR LINO DE MATTOS

- Filho de Bento Lino de Mattos e de Dna. Elisa da Conceição Silvinha, nascido em 10 de novembro de 1907, acha-se aqui prontuariado, tendo em vista seu nome constar no Recorte da Folha da Manhã de 24-12-1954, como um dos membros da Comissão de Fesar pelo fusilamento de Hissam Fatame. Recorte da Folha da Tarde de 1-12-1954 Reunião Pública pela suspensão das execuções no Irã. E finalmente comício em Torno do Problema do Petróleo, com o fito de alterar a Lei que criou a Petrobras. Cópia Jornal "Hoje" de 24-10-1954. Dia 20 nas Classes Laboriosas. Homenagem de São Paulo ao 30º aniversário da Coluna Invicta, manifesto também assinado pelo Marginado. Informações do "SE". Publicação do Jornal Comunista "Hoje" de 18-5-1954. todas as informações citam o então Vereador como comunista.

JOÃO BRENO PINTO

- Filho de Raimundo Gregorio Pinto e de Dna. Tereza Gonçalves Pinto, nascido em 16-10-1938, acha-se aqui prontuariado e indicado em Inquérito Policial, por infringência ao Artigo 3º, IX da Lei 1521-51, apropriação indebita de dinheiro. Art. 197 Cap 14 da Lei 9070 de 15-3-1946. Tendo apresentado Certidões dando explicações como Arquivados.

JOÃO ROCHA

- Acha-se aqui prontuariado nome idêntico, não podendo afirmar ser a mesma pessoa, por falta de filiação.

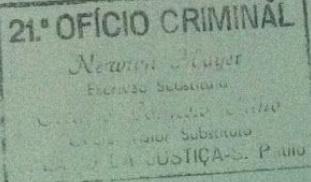
JOSE MARCONDES PEREIRA

- Filho Alfredo Pereira Filho e de Da. Aurora Marcondes Pereira, nascido em 14-5-1923, Advogado. Acha-se aqui prontuariado desde 9-5-1964, ocasião que este Departamento recebeu da Delegacia de Polícia de São José dos Campos, cópia de sindicância instaurada naquela localidade, contra o marginal, por suas atividades junto aos meios sindicais. O relatório não se encontra apenso à Sindicância. De acordo com anotações existentes no 2º volume, a o mesmo acha-se arquivado na Deleg. de Ordem Social.

c o n t i'n u a



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



Newton Mayer, Escrivão Interino do
Forum de São Paulo, do 21º Ofício
Criminal, da Comarca da Capital do
Estado de São Paulo e etc....

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal
de pessoa interessada, que revendo em cartório a seu cargo, os
autos de inquérito policial, distribuídos em 18-1-63, registrados sob o nº 9.650/21a. em que figura como indiciado JOÃO BRENO PINTO, e em que figuram como vítimas e requerentes Marino Ataíde Bento, Luiz Prete, Orlando Rubbo, José Camilo Peres e José Dias Sobrinho, indiciado pela infração do art. 197 do Código Penal e art. 14, nº IV, do Decreto Lei 9070 de 15-3-46, deles, verificou constar, que por despacho do MM. Juiz de Direito da 21a. Vara Criminal, datado de (21) vinte e um de maio de 1963, foi o referido inquérito policial ARQUIVADO. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, (2) dois de setembro de 1966. Eu, *Newton Mayer*, escrevente o datilografiei e o subscrevi. Eu, *Newton Mayer*, escrivão Interino o conferi, subscrevo e assino.

Newton Mayer
Newton Mayer
Esc. Intº. do 21º Of. Criminal.-

Ao Estado.-
C R º 138.-

T. D. I. - Mod. 30
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

EB Delegacia de Polícia do DEPARTAMENTO DE OPOSIÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

REGISTRO GERAL N.º 2.737.534

Nome: JOÃO BENNO PINTO

Vulgo:

Filiação: (pai) RAIMUNDO GREGORIO PINTO

e (mãe) TEREZA G. PINTO

Idade: (declarada ou aparente) 30 anos. (Sabendo o dia em que nasceu, convém registrar)

Nascido no dia 6 de 10 de 1932 Estado civil: CASADO

Profissão: (declarada) MECÂNICO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Lugar onde nasceu: BELIXLANDIA-MINAS

(sendo estrangeiro,

há quanto tempo veio para o país e a data, sabendo-a)

Instrução: PRIMARIA Residência: (declarada) VILA RANCHO ALEGRE-LOIX 35-Q-B-

(PERÚ)

Data da prisão: NÃO ESTOU PRESENTE Data da identificação: 29/11/1962

Motivo da prisão: APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE DINHEIRO Forma da prisão: (em flagrante, por mandado, etc.) (ARTº 197-CP. E 14 DA LMI(9070) E 15/3/246 Esta sendo processado? SIM

Estado em que se acha o processo:

Juízo Criminal do processo ou da sentença:

Notas sobre a marcha do processo:

Religião: CATOLICA

Conduta:

OBSERVAÇÕES: — Os dados acima devem ser todos obrigatoriamente preenchidos.

Assinatura da autoridade policial: [Signature]

HAVENDO FOTOGRAFIA, COLCAR AQUI

IMPRESSOES DA MÃO DIREITA

OCUPACAO DO DEDO INDÍGNEO

OCUPACAO DO ANTOÍNA



T. D. L. - 1000.100
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
SERVIÇO DACTILOSCÓPICO

São Paulo, 30 de Janeiro de 19 63

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO

Faço apresentar a V. S., a fim de ser identificado,

JOÃO BRENO PINTO

Vulgo:

Data da prisão:

Hora da prisão:

Motivo da prisão:

Qual a natureza do delito? Artº 3º, IX da Lei 1.521/51

Há inquérito policial? sim

Quer o boletim? sim

RESERVADO À IDENTIFICAÇÃO — Registro Geral n.

Observações:

Saudações.

O Delegado de Ordem Econômica

ANTÔNIO PRADO JUNIOR

RELATÓRIO

131.621

NATUREZA DA INFRAÇÃO:

ARTIGO 197 DO COD. PENAL E II, NO 19 DE
DECRETO-LEI N° 9070, DE 15 - MPRG - 1.946.

INDIVÍDUOS:

JOSÉ LAURINHO MACHADO, BRASILEIRO, NASCIDO
EM MOEDA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS 21 ANOS
1-1-1912, FILHO DE LAURINHO MACHADO DO CARMO
E MARIA BASTIMENTO DO CARMO, DE DOR GRANDE,
ALFABETIZADO, CASADO, RESIDENTE A RUA TRES,
N. 1, EM PERUS, SECRETÁRIO DA FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES, NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO.

SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ, BRANCO, BRASILEIRO,
NASCIDO EM PIRABUNUNDA, ESTADO DE SÃO PAULO,
CASADO COM 14 ANOS DE IDADE, NASCIDO AOS 10-
10-1918, FILHO DE JOSÉ FERNANDES DA CRUZ E
ETELVINA CARDOSO CRUZ, RESIDENTE NO ACAMPAMENTO
37, EM PERUS, MODELOADOR, ALFABETIZADO.

JOSÉ FRENO PINTO, BRANCO, RG 2.737.534, BRASILEIRO DE
FELIXLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
CASADO, NASCIDO AOS 6-10-1930, FILHO DE RAY-
MONDO GREGÓRIO PINTO, RESIDENTE A VILA RAMBO
MLESRE, LOTE 35, QUADRA B, EM PERUS, PRESIDE-
TE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CIMENTO
CAL E GESSO DE SÃO PAULO, ALFABETIZADO.

SIMUEL LEME DA SILVA, BRANCO, BRASILEIRO DE
JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, NASCIDO
AOS 14-12-1923, FILHO DE PEDRO LEME DA SILVA
E BENEDITA MARIA DO CARMO, RESIDENTE A RUA
DR. CARLOS DE CAMPOS, 1232, EM CAJAMAR, AUXI-
LIAR DE ESCRITÓRIO, ALFABETIZADO.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, BRANCO, BRASILEIRO,
NASCIDO EM CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, AOS...
7-1-1907, SOLTEIRO, FILHO DE ROSENDO JOSÉ
FERREIRA E JOANA MARIA FERREIRA, RESIDENTE
NO ACAMPAMENTO 17 EM CAJAMAR, MARTELEIRO,
ALFABETIZADO.

ANTÔNIO ARRUDA, BRANCO, BRASILEIRO DE SANTA-
MA DE PARNHAIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO,
NASCIDO AOS 20-6-1916, FILHO DE GAETANO RIL-
VERIO DE ARRUDA E ROSA DOMINGUES BRANCO, RE-
SIDENTE NO ACAMPAMENTO DA PERUS EM CAJAMAR,
RUA VILA NOVA, TRATORISTA, SABENDO ASSINAR
O NOME.

ROBERTO DE SOUZA, BRASILEIRO, NASCIDO EM JUN-
DIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 17-3-1920, FI-
LHO DE BENTO DE SOUZA E MARIA AUGUSTA DE JESUS,
BRANCO, CASADO, FOQUISTA, ALFABETIZADO.

OSCAR GONDARI WURZBACHER, BRANCO, BRASILEIRO DE SANTANA DO Parnaíba, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, NASCIDO AOS 10-10-1928, FILHO DE ERICO FREDERICO WURZBACHER E ROSA GONDARI WURZBACHER, RESIDENTE EM CAJAMAR, ACAMPAMENTO DA CIA. PERUS RUA VILA NOVA, 123, MECÂNICO, ALFABETIZADO.

ATAIDE DE ALMEIDA, BRANCO, CATÓLICO, BRASILEIRO, NASCIDO EM CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NASCIDO AOS 3-10-1923, FILHO DE ANTONIO DE ALMEIDA E JACINTA ROSA DE ALMEIDA, RESIDENTE A VILA NOVA, 128, EM CAJAMAR, MECÂNICO ALFABETIZADO.

MÁRIO CARVALHO DE JESUS, BRANCO, CATÓLICO, BRASILEIRO, NASCIDO EM ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS 2-10-1919, FILHO DE AUGUSTO DE JESUS E DE DA. ANTÔNIA ISABEL DE JESUS, RESIDENTE A RUA BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO, 428, ALTO DA LAPA, ADVOGADO ALFABETIZADO.

BENEDITO ROCHA DE CAMPOS, BRANCO, CATÓLICO, NASCIDO AOS 19-3-1928, BRASILEIRO DE Parnaíba, ESTADO DE SÃO PAULO, ALFABETIZADO, RESIDENTE EM VILA NOVA, EM CAJAMAR, CASADO, MECÂNICO.

O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL FOI INSTAURADO POR REQUERIMENTO DE MARIO ATAIDE BENTO, LUIZ PRETTE, ORLANDO RUBO, JOSE CAMILO PEREZ E JOSE DIAS SOBRINHO TODOS OPERÁRIOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS, POR SE ACHAREM PREJUDICADOS COM AS AÇÕES DELITUOSAS DOS INDICIADOS JOÃO BRENO PINTO, SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ, SAMUEL LEME SILVA, OSCAR WURZBACHER, JOSE LAURINDO MACHADO, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, ANTONIO ARRUDA, ROBERTO DE SOUZA, BENEDITO R. CAMPOS, ATAIDE DE ALMEIDA E MÁRIO CARVALHO DE JESUS, MEMBROS DAS ENTIDADES SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO, SOCIEDADE AMIGOS DE CAJAMAR E FRENTE NACIONAL DO TRABALHO, CONFORME FLS. 3, 4 E 5, ASSINADA PELO ADVOGADO DR. TULIO MARTINI.

O REFERIDO ADVOGADO PARA PROVAR A ATUAÇÃO DELITUOSA DOS INDICIADOS, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7 À 26.

O SENHOR MARINO ATAIDE BENTO (FLS. 31) BEM COMO OS SENHORES LUIZ PRETTE (FLS. 32) E JOSE DIAS SOBRINHO (FLS. 33), ORLANDO RUBO (FLS. 34) E JOSE CAMILO PEREZ (FLS. 35) RATIFICARAM OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL

FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS JOAQUIM CARVALHO (FLS. 37 E 38), GUERINO RICARDO ESPIGAROLLI (FLS. 40), CARLITO BARRQUETA (FLS. 41 E 42), ANTONIO FERNANDES MASSAIÁ (FLS. 73 E 74), NEMÉSIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA (FLS. 75 E 76), JOSE RIBEIRO AZEVEDO (FLS. 78), JOSE AGOSTINHO MACIEL BRAGA (FLS. 79) JOSE MONTEIRO (FLS. 80), JOSE STACHFLUT (FLS. 82) ANTONIO PEREIRA LIMA (FLS. 84), DIGO FLS. (FLS. 84, 85 E 86), REALINO DA COSTA PINTO FILHO (FLS. 88 E 89), DR. MILTON FERREIRA NEVES (FLS. 108 E 109), PEDRO CELES TINO DA SILVA (FLS. 111 E 112) E ANTONIO MAIA (FLS. 119 E 120), AS QUAIS CONFIRMARAM A EXISTÊNCIA DOS DELITOS PREVISTOS PELOS ARTIGOS 197 DO CÓDIGO PENAL E 14, N. IV, DO DECRETO-LEI N° 9070, DE 15 DE MARÇO DE 1.946 E PRATICADOS PELOS INDICIADOS SUPRA MENCIONADOS.

- FLS. 3 -

O PETICIONÁRIO DE FLS. 3, 4 E 5 PEDE NOVAS JUNTADAS DE DOCUMENTOS E FAZ NOVAS DENÚNCIAS CONTRA OS MESMOS INDICIADOS, ÀS FLS. 43 À 47 E JUNTA OS DOCUMENTOS DE FLS. 48 A 71.

ÀS FLS. 94 O MESMO ADVOGADO REQUERENTE, PEDE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 95 E 96, BEM COMO ÀS FLS. 99 A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 101 À 106.

OS INDICIADOS FORAM OUVIDOS ÀS FLS. 138, 143, 166, 170, 174, 182, 196, E 200, E PROCURARAM FURTAR-SE AS RESPONSABILIDADES CRIMINAIS QUE REGAI SÔBRE SEUS OMBROS, CAIRAM EM INUMERAS CONTRADIÇÕES, DEMONSTRANDO ESTAREM REALMENTE PRATICANDO OS ATOS DELITUOSOS QUE LHEs ESTÃO SENDO IMPUTADOS.

TENDO COMPARAECIDO A ESTA DELEGACIA BENEDITO ROCHA DE CAMPOS E DITO NÃO PERTENCER A NENHUMA DAS ENTIDADES MENTIONADAS NAB FLS. 3, FOI TOMADO APENAS POR TERMO AS SUAS DECLARAÇÕES, NÃO TENDO SÍ DO INDICIADO CONFORME PEDIDO DE FLS. 3, PORÉM FOI QUALIFICADO ÀS FLS. 208 POR HAVER INFINGIDO O ARTIGO 197 DO CÓDIGO PENAL, CONFORME VEMOS EM SUAS DECLARAÇÕES DE FLS. 192, QUE TOMOU PARTE EM PIQUETES IMPEDINDO O LIVRE DIREITO DE TRABALHO DOS OPERÁRIOS QUE SE DIRIGIAM À FÁBRICA.

ÀS FLS. 194 FOI OUVIDO O PA. HAMILTON JOSÉ BIANCHI QUE PELO CARGO QUE EXERCE MERDE TODO O NOSSO RESPEITO PORÉM, SE IMBOLUI NOS PROBLEMAS DO SINDICATO E DA FRENTE NACIONAL, COMPARAECENDO, CONFORME SUAS PRÓPRIAS DECLARAÇÕES ÀS ASSEMBLÉIAS DO SINDICATO, DANDO APOIO A UMA GREVE QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO NÃO TOMOU CONHECIMENTO.

PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 150 À 164, VEMOS QUE O INDICIADO MARIO CARVALHO DE JESUS É HABITUADO A FAZER AGITAÇÕES NOS MEIOS OPERÁRIOS E QUE TUDO INDICA QUE ÈSSE MOVIMENTO QUE MOTIVOU O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL SEJA INSUFLADO POR ÈSSE MESMO INDICIADO, COMO TAMBÉM PROVAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15, 16 E 17.

É O RELATÓRIO.

SÃO PAULO, 9 DE JANEIRO DE 1963.

O-DEL. DE POL. ADJUNTO À O. SOCIAL,

- DÄNGLER TRAVASSOS CUTIMARIES -

CARACTERES CROMATICOS, ETC.

Cutis **BRANCA**
Cabelos **CASTANHOS**
Barba **RASADA**
Bigodes **RASPADO**
Sobrancelhas **GASTANHAS**
Olhos **CASTANHOS**

Estatura: (sendo possível, em centímetros) **1.63**

Corpo:

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS

Mão direita: (indicar falta de dedos)

Mão esquerda: (indicar falta de dedos)

Cabeça:

Outras: (se é aleijado, côxo, giboso, etc.)

Notas e informações diversas sobre prisões, processos, condenações, identificações anteriores, lugares onde tem residido nos últimos cinco anos, etc.
~~DECLAROU NUNCA TER SIDO PRISO OU PROCESADO POR ESTE DEPARTAMENTO~~
~~DECLAROU TER SIDO IDENTIFICADO PELO D.I. PARA OBTER CEDULA DE IDENTIDADE~~
~~DEIXA DE RESIDIR NO ENDEREÇO RETIRO MAIS DE CINCO ANOS~~
~~FOI IDENTIFICADO NOS TERMOS DO DECRETO 11.285~~

ASSINATURA DO IDENTIFICANDO.

J. V. Bruno Pinto



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
SERVIÇO DACTILOSCÓPICO

São Paulo, 29 de novembro de 1962.

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO

Faço apresentar a V. S., a fim de ser identificado,

JOÃO BRENO PINTO -

Vulgo: ***

Data da prisão: em liberdade - Hora da prisão: ***

Motivo da prisão: ***

Qual a natureza do delito? apropriação indébita de dinheiro -

art. 172, 197 Cp ; e 14 da Lei 9.070 de 15/3/1.946.

Há inquérito policial? sim - Quer o boletim? sim -

RESERVADO A IDENTIFICAÇÃO — Registro Geral n.º 2.737.534-

Observações:

Saudações.

O Delegado de Adjunto da Ordem Social,

-Bél. Dangui Travassos Guimarães-

CARACTERES CROMATICOS, ETC.

Cutis **BRANCA**
Cabelos **CASTANHOS**
Barba **RASPADA**
Bigodes **RASPADO**
Sobrancelhas **CASTANHAS**
Olhos **CASTANHOS**

Estatura: (sendo possível, em centímetros) **1.63**

Corpo:

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS

Mão direita: (indicar falta de dedos)

Mão esquerda: (indicar falta de dedos)

Cabeça:

Outras: (se é aleijado, côxo, giboso, etc.)

Notas e informações diversas sobre prisões, processos, condenações, identificações anteriores, lugares onde tem residido nos últimos cinco anos, etc.

DECLAROU NUNCA TER SIDO PRESO OU PROCESSADO PELA ESTA DEPARTAMENTO

DECLAROU TER SIDO IDENTIFICADO PELO D.I. PARA OBTER CEDULA DE IDENTIDADE

DECLAROU RESIDIR NO ENDEREÇO RETRO MAMIS DE CINCO ANOS

FOI IDENTIFICADO NOS TÉRMINOS DO DECRETO 11.235

ASSINATURA DO IDENTIFICANDO,

José Brum Pinto



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
SERVIÇO DACTILOSCÓPICO

São Paulo, 29 de novembro de 1962.

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO

Faço apresentar a V. S., a fim de ser identificado,

JOÃO BRENO PINTO -

Vulgo: ***

Data da prisão: em liberdade - Hora da prisão: ***

Motivo da prisão: ***

Qual a natureza do delito? apropriação indébita de dinheiro -

art. 172, 197 Cp; e 14 da Lei 9.070 de 15/3/1.946.

Há inquérito policial? sim - Quer o boletim? sim -

RESERVADO A IDENTIFICAÇÃO — Registro Geral n.º 2.737.534-

Observações:

Saudações.

O Delegado de Adjunto da Ordem Social,

-Bél. Dangui Travassos Guimarães-

CARACTERES CROMATICOS, ETC.

Cutis **BRANCA**
Cabelos **CASTANHOS**
Barba **RASPADA**
Bigodes **RASPADO**
Sobrancelhas **CASTANHAS**
Olhos **CASTANHOS**

Estatura: (sendo possível, em centímetros) **1.63**

Corpo:

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS

Mão direita: (indicar falta de dedos)

Mão esquerda: (indicar falta de dedos)

Cabeça:

Outras: (se é aleijado, côxo, giboso, etc.)

Notas e informações diversas sobre prisões, processos, condenações, identificações anteriores, lugares onde tem residido nos últimos cinco anos, etc.

DECLAROU NUNCA TER SIDO PRESO OU PROCESSADO PELA ESTA DEPARTAMENTO

DECLAROU TER SIDO IDENTIFICADO PELO D.I. PARA OBTER CEDULA DE IDENTIDADE

DECLAROU RESIDIR NO ENDEREÇO RETRO MAMIS DE CINCO ANOS

FOI IDENTIFICADO NOS TÉRMINOS DO DECRETO 11.235

ASSINATURA DO IDENTIFICANDO,

José Brum Pinto

Fis.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos treze dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo,
na Delegacia Especializada de Ordem Econômica,
onde se achava o Doutor Wilson Rodrigues, Delegado Adjunto, presente
também o Dr. João Xavier de Carvalho Filho, Promotor de Justiça
da 11a. Vara Criminal
comigo escrevi de seu cargo, ao final assinado, compareceu

VIRIATO MENDES DOS SANTOS - R.G. 528.572

filho de Joaquim Fernandes dos Santos Jr. e de Julieta M. dos Santos
com 47 anos de idade, de cor branca

estado civil casado, de nacionalidade brasileira
natural de sta Capital, de profissão contador
(R. São Paulo, 68 1º - Liberdade)
residente à Rua Glicério nº 654 - apt. 2 - Liberdade.

sabendo ler e escrever e declarou: Que há vários anos o declarante exerce as funções de contador do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, C.I e Gesso de São Paulo, também conhecido como sindicato da Perus; que não pode precisar a data exata e o tempo que exerce essas funções, podendo adiantar que incumbe a si especificamente encriturar os livros "Caixa" e "Diário"; que tem a adiantar que todas as despesas, ou lançamentos efetuados nos dois livros acima citados foram pelo declarante até dezembro de 1.962, quando então os livros mencionados, foram remetidos à Delegacia Regional do Trabalho, naquela data, estando ainda hoje em poder daquele órgão; que o declarante pode adiantar que de acordo com os estatutos do próprio sindicato, as contas pertencentes ao mesmo são movimentadas através de documentos firmados pelo Presidente e Tesoureiro da entidade; que o declarante pode adiantar que desde a deflagração da greve, mais ou menos em maio do ano passado, até setembro do mesmo ano houve escrituração regular dos mencionados livros, quando então foram eles remetidos à D.R.T. pela primeira vez, retornando mais ou menos em meados de janeiro do corrente ano àquela repartição, digo, à Representação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobili-

Mobiliário do Estado de São Paulo, a fim de que se completasse a escrituração; que pode afirmar que o Presidente e o Tesoureiro - responsáveis pela movimentação dos fundos do Sindicato, ainda são os mesmos, respectivamente João Bruno (Presidente) e José Laurindo Machado (Tesoureiro); que o declarante não pode afirmar categoricamente, mas tem uma vaga certeza de que houve em certa ocasião, por determinação da Presidência do Sindicato, a escrituração nos livros desse órgão de somas a favor dos Grevistas da Companhia Almorés; que pode garantir, com relação à Frente Nacional do Trabalho, que nunca houve escrituração a seu favor de qualquer somas; que o declarante recorda-se perfeitamente que mensalmente escrevia a favor do Dr. Mário Carvalho de Jesus, importâncias referentes a honorários que aquele advogado recebeu, referindo-se, recordando-se que eram da ordem de cerca de R\$ 50.000,00 mensais, ultimamente e que em determinada época houve também escrituração a favor do Dr. Mário Caio Bruno, já falecido, mais ou menos na ordem de R\$ 30.000,00 a R\$ 50.000,00; que o declarante pode adiantar que todas as contribuições para a construção da Sede do Sindicato, ao tempo em que é contador do mesmo, foram devidamente escrituradas, constando dos respectivos livros e quanto às demais despesas, não recorda-se o declarante de as haver contabilizado; que o declarante, lhe sendo exibidos documentos de fls. 47, 48, dos autos, referentes à arrecadações de cotas (prestações) para formação da cooperativa de consumo dos trabalhadores da Perus, extraiu o que tal documentos alegando que não tem conhecimento de nenhuma cooperativa do Sindicato do qual é contador e que ainda pode garantir que se tal cooperativa existisse, tais arrecadações para a sua formação e fundação deveriam estar contabilizadas nos livros próprios do Sindicato; que com referência a um total de R\$ 2.922.540,70 e mais R\$ 1.000.000,00 conforme consta do documento de fls. 16, somas essas recebidas pelo Sindicato do qual é contador, o declarante alega que é de seu completo desconhecimento esses recebimentos e que tal soma não foi contabilizada nos livros do sindicato; que com referência aos documentos de fls. 20, 21 e 22, constante dos autos, o declarante tem completo desconhecimento e pode afirmar que nunca contabilizou tais somas nos livros do Sindicato; que com referência ao documento de fls. 23 (nrs. 24 a 26) foram contabilizados, exceto o de nº 24 da referida folha, que se refere a seguro e não foi contabilizado nos livros do Sindicato; que o declarante pode afirmar que até dezembro de 1.962 o sindicato do qual é contador, não tinha veículo a motor de espécie alguma registrado, entretanto pode o declarante adiantar que existia, não registrado um veículo a motor, que segundo Mauviu dizer tratava-se de uma perua "Kombi", havendo, entretanto, despesas pertinentes a esse veículo contabilizadas pelo declarante nos livros do Sindicato, podendo informar o declarante ainda que tal veículo foi, por força de uma assembleia do sindicato autorizada a ser doado ao referido sindicato; que o declarante, lhe sendo exibido o recibo constante de

constante e fls. 73 dos autos, na importância de $\text{R}11.900,00$, - pode adiantar que tal soma não foi contabilizada nos livros do sindicato; que às fls. 76 se apresenta um recibo de valor de $\text{R}36.200,00$ referente a dinheiro para a compra da Perua e dinheiro para a compra, digo dinheiro para o carro do Dr. Mário Carvalho de Jesus, que essas importâncias também não foram contabilizadas no livro do sindicato; que no mesmo recibo consta o recebimento desta importância pelo sr. Nilson Saturnino de Souza, feito pelo sr. Eneas Dias Machado, podendo o declarante afirmar que o sr. Saturnino é estranho a ele declarante e o sr. Eneas, era auxiliar do Sindicato, não sabendo informar se podia ou não receber importância em nome do Sindicato; que o declarante afirma que apenas é contabilizado por ele nos livros do Sindicato o que consta dos relatórios idênticos aos de fls. 82, 83 e 84, mais o movimento de arrecadação do Imposto Sindical que é feito através do Banco do Brasil; que o declarante afirma que com relação ao montante de mais de dez milhões de cruzeiros, que consta dos autos como desviado do Sindicato que ele é contador, apenas tem conhecimento através da imprensa de São Paulo e por ouvir dizer. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,
escrição que o datilografei.

(autoridade)

Vicente Alves Santo

(declarante)

J. P. da Cunha

(promotor)

(escrição)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
SÃO PAULO

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

As quatorze horas do dia trinta do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo, na Delegacia Especializada de Ordem Econômica do Departamento de Ordem Política e Social, presente o senhor Dr. Antônio Prado Junior, Delegado Adjunto, respectivo, comigo escrivão do seu cargo ao final assinado, ai compareceu o indiciado JOÃO BRENO PINTO para os fins do artigo 185 do Cód. de Proc. Penal Brasileiro, presentes as testemunhas ao final qualificadas que assistiram a todo o interrogatório e ouviram a leitura deste auto, o qual, às perguntas que lhe foram feitas com referência a sua qualificação, respondeu-as da seguinte maneira:

Qual o seu nome? JOÃO BRENO PINTO (pardo)

Qual a sua nacionalidade e naturalidade? brasileira - natural de Felixlândia - Minas Gerais

Qual o seu estado civil? casado (tem 6 filhos)

Qual a sua idade? 30 anos (nasc. aos 6/10/1.932)

Qual a sua filiação? Reimundo Gregório Pinto e Terezinha Gonçalves Pinto

Qual a sua residência? Vila Rancho Alegre lote 35 - quadra "B" - Perus

Qual o seu meio de vida ou profissão? mecânico

Onde exerce a sua atividade? Cia. de Cimento Portland Perus

Qual a sua instrução? primário

Em seguida, cientificado da acusação, interrogado na forma do artigo 188 daquele mesmo Código, respondeu como adiante se segue às perguntas formuladas pela autoridade policial, em presença do Dr. Mafusio de Arruda, Promotor de Justiça designado p/ o presente inquérito. Que foi eleitor para o cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, também conhecido como Sindicato da Perus, em 4 de outubro de

Mário Lúcio e do Lílio Arturio Pereira de Jikha

em 4 de outubro de 1.960, para um mandato de dois anos, tendo sido reeleito em outubro do ano passado; que anteriormente já exercera as funções de tesoureiro do sindicato, durante a gestão do sr. José Laurindo Machado; que referido sindicato possue cerca de mil e quinhentos associados e está filiado à Federação de Construção Civil e de Mobiliário do Estado de S. Paulo; que o salário percebido pelo interrogando na Cia. Perus é de 050.000,00; que além disso - recebe uma ajuda de custo do Sindicato da Perus, quantia essa variável e ilimitada; que com referência às acusações formuladas por Aleigail Azarias dos Santos e outros, cuja petição inicial já é do conhecimento do interrogando, tem a esclarecer o seguinte: o documento que figura às fls. 16 deste inquérito é um recibo firmado particularmente pelo sr. Sebastião Fernandes Cruz, sem usar a sua qualidade de dirigente sindical e se refere ao recebimento de uma diferença de alimento de salários a que tinham direito os trabalhadores da Perus; que a indústria pagou adiantadamente a importância de um milhão de cruzeiros e em 11 de fevereiro de 1.961, pagou os restantes (2.922.540,70; que o dinheiro correspondente a esses recebimentos foi entregue à Frente Nacional do Trabalho, que na época apoiava a realização da greve dos trabalhadores da Fábrica de Biscoitos Aimorés; que não sabe se foi lavrada ata da reunião havida na ocasião em que se resolveu entregar esse dinheiro aos grevistas da Aimorés, porém, pode adiantar que esse dinheiro não foi contabilizado pelo sindicato, pois, como já disse, foi arrecadado particularmente pelo sr. Sebastião Fernandes Cruz; que não sabe esclarecer qual o número de associados que compareceu à reunião que deliberou entregar o dinheiro da diferença de salários aos grevistas da Aimorés; que com referência aos documentos de fls. 17 e 18, tem a esclarecer que mediante acordo firmado entre a Cia. de Cimento Portland Perus e a Sociedade Amigos de C. Jamar, esta ultima, na pessoa de seu Presidente e de seu secretário, sr. Oscar Wurbacher, ficou estabelecido que a Sociedade Amigos de C. Jamar se encarregaria de pagar o salário família instituído na ocasião, com o numerário fornecido para a indústria; que a Sociedade Amigos de C. Jamar recebeu apenas duas importâncias referentes a esse salário.

*Lúcio Moreira da Silva
Antônio Moreira da Silva*

Fernandes Cruz, tais como pagamento do seguro de vida em grupo dos trabalhadores da Perus, contribuições para o Sindicato e para a Frente Nacional de Trabalho e outras que o interrogado não se recorda no momento; que o dinheiro proveniente dessas arrecadações era depositado na conta particular do declarante e de João Veríssimo Góis, os quais se incumbiam de encaminhá-los posteriormente, conforme provará futuramente; que deseja esclarecer que o dinheiro proveniente do recibo de fls. 16 e ao qual já se referiu linhas atrás, também foi depositado nessa conta corrente e não chegou a ser entregue aos grevistas da Aimoré por haver terminado o movimento paredista; que esse dinheiro foi empregado em várias coisas que o declarante não se recorda no momento, mas que fazem parte de um balanço apresentado pelo dr. Monteiro de Carvalho, pessoa que não tem ligação com o sindicato, a não ser de amizade pelos trabalhadores; que com referência à Fundação da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Perus, tem a esclarecer que ficou resolvido numa assembleia geral, realizada em outubro de 1.959, que cada trabalhador da fábrica Perus contribuiria, durante seis meses, com a importância de R\$ 500,00 mensais para a fundação daquela cooperativa; que embora essa resolução tenha sido tomada no recinto do sindicato, as importâncias arrecadadas não chegaram a ser contabilizadas na entidade de classe, em vista da proibição legal para isso, existente nos dispositivos que regulam o funcionamento dos sindicatos; que o dinheiro foi arrecadado durante alguns meses e depois foi abandonada a ideia em virtude de já existir uma cooperativa nos mesmos termos, que serve a toda a população de Perus e Cajamar; que ainda em virtude de resolução da assembleia do Sindicato, o dinheiro proveniente da arrecadação acima citada, foi entregue à cooperativa já existente, conforme recibos em poder do Sindicato da Perus; que o declarante não sabe o montante das arrecadações para a fundação da Cooperativa; que com referência aos recibos de arrecadação de dinheiro para ajuda aos grevistas da Aimoré, existente a fls. 37, tem a dizer que foram contribuições espontâneas dos trabalhadores da Perus, não havendo nenhuma participação do Sindicato; que o dinheiro era arrecadado

tos aprovados; que os livros contábeis e de atas do sindicato se encontram atualmente na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo, situada na rua São Paulo nº ignorado pelo declarante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devolvemente assinado, pela autoridade, pelo dr. Promotor de Justiça, pelo interrogando, pelas testemunhas srs. Mário Moreira da Silva, português, com 29 anos, casado e residente à Rua Amaral Gurgel nº 81 e Antônio Moreira da Silva, português, com 36 anos, casado, residente à Rua General Jardim nº 508. Eu,
escrevi que o datilografei.

(autoridade)

(interrogado)

Mário Moreira da Silva _____
(testemunha)

Antônio Moreira da Silva _____
(testemunha)

(Promotor de Justiça)

(escrevão)

EM TEMPO | Que o interrogando deseja esclarecer ainda que o dr. Mário Gervalho de Jesus, além de Presidente da F.N.T. é também assessor jurídico do Sindicato da Perus; que a resolução tomada para a compra de presentes para as pessoas que trabalharam na campanha para obtenção do salário família, a que se referiu no início de suas declarações, não foi tomada na porta da fábrica e sim, durou uns quinze dias, até que todos os trabalhadores ficassem cientes e dessem a sua adesão; que essas pessoas já vêm lutando pelo sindicato há muito tempo e não só na citada campanha; que a maioria dos depósitos efetuados na conta corrente conjunta, particular, do interrogando e S^mº Hernâni Fernandes Cruz,

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
SÃO PAULO

Sebastião Fernandes Cruz, o foi por determinação ou por iniciativa da Diretoria da Fábrica de Cimento Perus, isto por insistência do gerente da filial de Perus da B'nca Interestadual do Brasil, que afirmava ganhar comissões com os depósitos feitos na conta particular conjunta; que a entrega do capital já arrecadado para a fundação da cooperativa aos responsáveis pela Cooperativa já existente em Perus se deveu a resolução dos próprios trabalhadores, que achavam inconveniente a concorrência que iria haver entre as duas cooperativas; que deseja esclarecer que com referência à ida da polícia ao Sindicato da Perus, soube, por intermédio de associados, que a diligência se deu com o uso de metalhadoras e bombas de gás lacrimogênio, grupos de cheques da força Pública, tendo sido revistados sacos de farinha, e inclusive revistando o domicílio do zelador do prédio, onde foram revirados móveis e colchões. Nada mais.

(autoridade)

José Reisso Pinto (interrogando)

Mano Moreira de Oliveira (testemunha)

Pacto José Moreira de Oliveira (testemunha)

(Promotor de Justiça)

(escrivão)

G I L

Inquérito policial : pesquisar os indicados:

João Breno Pinto - Sebastião Fernandes Cruz - Nada

Samuel Leme Silva - Oscar Wurzcher - Nada

José Laurindo Machado - Francisco José Ferreira - Nada

Antônio Arruda - Roberto de Souza - Nada

Benedito R. Campos - Ataíde de Almeida - Nada

Mário Carvalho de Jesus.

Todos são membros do Sindicato dos Trabalhadores na Ind.

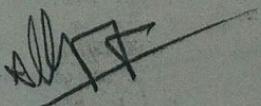
Cimento, Cal e Gesso de S.Paulo.

Em nossos arquivos consta apenas :

JOÃO BRENO PINTO : Presidente Sindicato Trab. Ind. Cimento,
Cal e Gesso de S.Paulo. O marginal foi
signatário de um abaixo assinado reivindicatório dirigido
à direção da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perús e
Grupo Industrial Abdalla Cibrêafe, em 10 - 5 - 62.^o Nada mais.

Dr. MARIO CARVALHO DE JESUS : sua ficha é extensa. No momento
oportuno será transcrita.

Quanto aos demais, nada consta em nossos arquivos.



Roteiro

- 1º) Marino Ataíde Bezerra,
Leuz Brutto
Ondjudo Rubbo
José Camilo Pires
José Díez Lobato
- } devem, em dicto.
receber petição
e firmar da pet. esp
início II e
APONTAR ROL DE
TESTEMUNHAS

2) ouvir testemunhas anistiadas

- 3) audições, intimação e identificação (se
não se tiverem certeza da identidade) =
José Góes Pinto, Fábio Fernando Góes,
Samuel Lima Filho, Oscar Wenzel, José
Lamardo Machado, Fernando José, Maria
Antônio Amâncio, Romildo de Souza, Bruno
Ditá R. Campos, Ataíde da Olmida e
Máris Gauvinho da Jesus - com local, pet. esp
menção da pet. esp, iníc. II

- 4) o mesmo do item anterior mas, re
aparecendo, surjam outras indicações